

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera a redação do §2º do art. 15 e ao caput do art. 26.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao §2º do art. 15 e ao caput do art. 26, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 15. A inscrição do empresário individual faz-se mediante arquivamento de requerimento que contenha:*

*.....*

*§2º. Se o requerente for casado, mencionará o nome e qualificação do cônjuge e o regime de bens do casamento; se mantiver união estável ou relacionamento duradouro e público com pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo destinado à constituição de família, mencionará o nome e qualificação do companheiro.*

*.....*

*Art. 26. Este Capítulo aplica-se ao empresário que mantém união estável ou relacionamento duradouro e público com pessoa do sexo oposto ou do mesmo sexo destinado à constituição de família.” (NR).*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não se justifica a equiparação da união estável homoafetiva sem tratar da união estável entre pessoas de sexos opostos.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE